



Decisão Monocrática 00289/2021-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 00649/2018-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAMV - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Vitória

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Interessado: HELCIO MENEZES COUTO

Responsável: TATIANA PREZOTTI MORELLI

Tratam os autos da apreciação de concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, concedida ao servidor em epígrafe, por meio da Portaria 352/2017 (fl. 71 do evento 3), com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV e artigo 7º da Emenda Constitucional 41/2003.

Considerando a Manifestação do Ministério Público de Contas nº 127/2020-8 - evento 7, da lavra do ilustre Procurador de Contas, Dr. Luciano Vieira, **DETERMINO a NOTIFICAÇÃO** da Sra. Tatiana Prezotti Morelli, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV, na forma do art. 224, parágrafo único, do Regimento Interno¹ (Resolução TC 261/2013), estabelecendo o **PRAZO DE TRINTA DIAS** para que o órgão de origem preste os esclarecimentos suscitados pelo douto Ministério Público de Contas, para posterior apreciação do feito, devendo ser encaminhada, junto ao termo de notificação, a cópia da Manifestação do Ministério Público de Contas nº 127/2020-8.

Em 20 de abril de 2021.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI
Conselheiro Substituto - Relator

¹ Art. 224. [omissis]

Parágrafo único. O Relator poderá determinar a realização de diligências, fixando prazo para o seu cumprimento.